

TERMO DE JULGAMENTO
DA
FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMM Nº 035/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VAPOR DE MERCÚRIO /VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED EM TODA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE.

I - RELATÓRIO

1. Por ocasião da sessão de abertura da fase de habilitação, realizada em 11 de abril de 2023, apurou-se 5 (cinco) empresas interessadas no certame, sendo elas: as empresas **UNIBASE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.890.253/0001-76; **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.807.917/0001-11; e, a **DIRETRIX ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.085.073/0001-96; com invólucros protocolados junto a CPL. Tendo outras duas empresas decidido participar da sessão, sendo elas as empresas **E M ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.760/0001-98 e **B K L CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.372.105/0001-60.

2. Procedido ao prévio credenciamento, foram analisados os envelopes de habilitação e classificação, os quais encontravam-se conforme às exigências do Edital, tendo sido os mesmos rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes na sessão pública, restando atestado, no ato, as respectivas inviolabilidades dos invólucros.

3. Abertos os invólucros contendo as documentações de habilitação, os conteúdos foram analisados pela CPL e pelos licitantes presentes, tendo sido rubricados pela comissão e pelo único licitante presente na sessão e integradas ao processo licitatório.

4. Na sequência, o Presidente da CPL, arrimado no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão da necessidade de uma melhor análise técnica da documentação de habilitação, resolveu que o julgamento da fase de habilitação seria divulgado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE e aviado por e-mail as empresas interessadas, após análise meritória e a aprovação da documentação de habilitação, notadamente dos Atestados e das respectivas Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo CREA, por parte da Equipe Técnica de Engenharia do Município, a fim de verificar a comprovação da responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis indicados pelas licitantes, bem com, o atendimento das parcelas de maior

relevância, visando subsidiar o julgamento da fase de habilitação pela CPL, determinando o encerramento da sessão pública inaugural.

6. Ato reflexo, fez-se os autos concluso à Equipe Técnica de Engenharia do Município, na pessoa do Dr. Marcelo Adriano de Barros - CREA-PE nº 182093801-8, que em 12 de abril de 2023, emitiu parecer técnico de engenharia, inicialmente opinando pela habilitação técnica das licitantes **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.807.917/0001-11; **DIRETRIX ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.085.073/0001-96; **E M ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.760/0001-98 e **B K L CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.372.105/0001-60.

E na sequência opinando pela inabilitação da empresa que não comprovou qualificação técnica para os itens de maior relevância, qual seja, a **UNIBASE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.890.253/0001-76, conforme realidade consignada no parecer técnico jungido aos autos.

7. Estando o feito maduro para o julgamento de mérito da fase de habilitação, passamos a analisar e julgar.

II - JULGAMENTO DE MÉRITO

8. Retornando os autos à apreciação meritória da CPL, de plano, após compulsar a documentação das licitantes participantes do certame do ponto de vista de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, na forma exigida no item 5.4 e alíneas do Edital, apurou-se o que segue:

8.1. A licitante **UNIBASE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.890.253/0001-76, além de não ter comprovado o atendimento as exigências de parcelas de maior relevância, notadamente em relação ao item "**LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 300 UNIDADES**", tanto em relação a qualificação técnico-profissional, quanto em relação a qualificação técnico-operacional, também apresentou o balanço patrimonial desacompanhado dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com isso descumprindo respectivamente o item 5.4, alíneas "l)", "o)" e "p)" do Edital da Tomada de Preço;

8.2. A licitante **E M ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.760/0001-98, cumpriu todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital do certame;

8.3. A licitante **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.807.917/0001-11, cumpriu todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital do certame;

8.4. A licitante **DIRETRIX ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.085.073/0001-96, cumpriu todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital do certame;

8.5. A licitante **B K L CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.372.105/0001-60, também cumpriu todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital do certame; e,

9. Ante ao apurado, com base no princípio de vinculação ao contido no instrumento convocatório, a Comissão Permanente de Licitação declara a licitante **UNIBASE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.890.253/0001-76, **INABILITADA** pelas as razões acima expostas.

10. Sem maiores digressões retórica, declara **HABILITADAS** as licitantes **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.807.917/0001-11; **DIRETRIX ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.085.073/0001-96; e, **B K L CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.372.105/0001-60, por terem cumprido todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital do certame.

11. Feitos estes registros, por conseguinte, determinamos a publicação do resultado do presente julgamento no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE, assim como, por cautela, a comunicação do mesmo através do e-mail das empresas interessadas, com o efetivo envio deste termo de julgamento e do respectivo parecer técnico da equipe de engenharia, passando, a partir da publicação, a fluir o prazo recursal de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

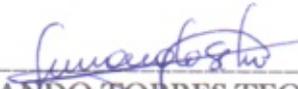
12. Ante o exposto, a CPL decidiu pela INABILITAÇÃO da licitante **UNIBASE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.890.253/0001-76 e pela HABILITAÇÃO das licitantes **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.807.917/0001-11; **DIRETRIX ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.085.073/0001-96; **E M ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.760/0001-98 e, **B K L CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.372.105/0001-60

13. Ultrapassado o prazo recursal, ou formalizado pedido de desistência do interesse recursal pelas empresas interessadas, ou ainda, em havendo recurso e restando mantido ao final a presente decisão, acordam os membros da CPL em determinar a publicação de aviso contendo a designação da sessão de continuação do certame, para instauração da fase de classificação, o que deve ser publicado logo após transcorridos os prazos administrativos aplicáveis a espécie.

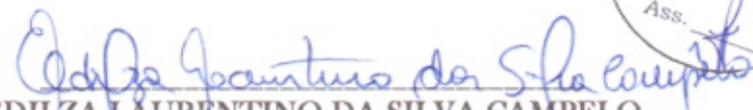
É a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

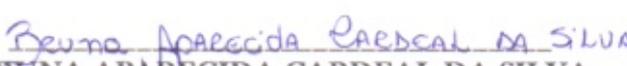
Registre-se, autue-se, e publique-se.

Maraial-PE, em 18 de abril de 2023.



JACKSON FERNANDO TORRES TEODOZIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL


EDILZA LAURENTINO DA SILVA CAMPELO
SECRETÁRIA DA CPL


BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA
MEMBRO DA CPL